

Receita abre nesta sexta consulta a novo lote da malha fina do IR

A Receita Federal abre a consulta ao lote residual de restituições da malha fina do IRPF a partir das 10h desta sexta-feira (17).

O crédito bancário para 179.065 contribuintes referente ao mês de fevereiro será realizado no dia 28 (terça-feira), no valor total de R\$ 250.000.000. Do total, R\$ 150.578.569,86 referem-se ao quantitativo de contribuintes que têm prioridade legal, sendo 4.256 contribuintes idosos acima de 80 anos, 30.651 contribuintes entre 60 e 79 anos, 2.977 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave e 10.146 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério. Ainda foram contemplados 131.035 contribuintes não prioritários.

Para saber se a restituição está disponível, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na internet (www.gov.br/receitafederal), clicar em “Meu Imposto de Renda” e, em seguida, em “Consultar a Restituição”.

A página apresenta orientações e os canais de prestação do serviço, permitindo uma consulta simplificada ou uma consulta completa da situação da declaração, por meio do extrato de processamento, acessado no eCAC. Se identificar alguma pendência, o contribuinte pode retificar a declaração.

A Receita disponibiliza, ainda, aplicativo para tablets e smartphones que possibilita consultar diretamente nas bases do órgão informações sobre liberação das restituições do IRPF e a situação cadas-

tral de uma inscrição no CPF.

O pagamento da restituição é realizado na conta bancária informada na declaração de Imposto de Renda, de forma direta ou por indicação de chave Pix.

Se, por algum motivo, o crédito não for realizado (por exemplo, a conta informada foi desativada), os valores ficarão disponíveis para resgate por até um ano no Banco do Brasil.

Caso o contribuinte não resgate o valor de sua restituição no prazo de um ano, deverá requerê-lo pelo portal e-CAC, disponível no site da Receita Federal, acessando o menu “Declarações e Demonstrativos”, em seguida o “Meu Imposto de Renda” e clicando em “Solicitar restituição não resgatada na rede bancária”.

Folhapress



Economia



Nova regra fiscal pode abrir espaço para queda de juros

Página - 03

Produção e emprego da indústria recuam em janeiro, mostra CNI

Página - 03



Nubank tem lucro recorde e fala em acelerar crédito 'no mar fechado'

Página - 08

Gilmar Mendes suspende ações que questionam decreto de acesso a armas

Página - 06

Política

Lula anuncia salário mínimo de R\$ 1.320 e isenção do Imposto de Renda de R\$ 2.640

Página - 04

Mudança na Lei das Estatais encontra resistências no governo, que discute alterações no texto

Página - 04



No Mundo

Ucrânia abate balões espiões russos no céu de Kiev



Colocado em evidência pela crise dos óvnis entre Estados Unidos e China, o uso militar de balões tem se intensificado na Guerra da Ucrânia. Só nesta quarta (15), seis artefatos espiões usados pelos russos foram abatidos no céu de Kiev.

Não há nenhuma correlação entre o episódio e a derubada de balões pelos EUA em seu território e no Canadá, que disparou uma crise diplomática com Pequim, dona de pelo menos um dos flutuantes, que disse ser apenas de uso meteorológico e fora de sua rota.

No caso ucraniano, a função dos balões era bem específica. “Esse objetos carregam refletores de radar e algum equipamento de inteligência. O propósito [dos artefatos] era possivelmente detectar e exaurir nossas defesas antiaéreas”, afirmou no Telegram a Administração Militar da Cidade de Kiev.

Refletores de radar são instrumentos muito simples, criados em 1945 nos EUA e usados extensivamente na Guerra Fria. São objetos desenhados para devolver uma onda de radar para a fonte de emissão, reforçando seu sinal e posição, assim, os russos podem detectar onde estão os

radares de baterias antiaéreas ucranianas para futuro bombardeio.

Além disso, por consistirem em uma ameaça baráttima, são ideais para fazer os ucranianos desperdiçarem munição antiaérea tão necessária nesta fase aguda da guerra, que completa um ano no próximo dia 24.

O episódio se soma ao avistamento de balões na Moldavia e na Romênia, de origem desconhecida mas que os governos locais assumiram como russos, nesta semana. No caso moldavo, o espaço aéreo do pequeno país chegou a ser fechado.

Igor Gielow/Folhapress

Regime de Ortega na Nicarágua tira nacionalidade de mais 94 opositores



A Justiça da Nicarágua tirou a nacionalidade de mais 94 críticos a Daniel Ortega, estratégia que parece ser o novo padrão de tratamento do regime centro-americano para reprimir opositores. A decisão foi lida pelo magistrado do Tribunal de Apelações de Manágua, Ernesto Rodríguez, na quarta-feira (15).

A prática foi inaugurada na última quinta (9), quando 222 presos políticos foram expulsos e enviados para os EUA. Na ocasião, a Assembleia Nacional, dominada por aliados de Ortega, aprovou em um só dia uma reforma constitucional para permitir a retirada de nacionalidade de cidadãos algo até então vetado.

Homem condenado a prisão perpétua nos EUA é inocentado após 27 anos na cadeia

Um homem preso há 27 anos e condenado a prisão perpétua foi solto em Missouri, nos Estados Unidos, nesta terça-feira (14), depois que um juiz o inocentou e retirou sua sentença.

Lamar Johnson, 49, foi condenado por homicídio e preso em 1995, sem direito a liberdade condicional. Ele foi julgado culpado pelo assassinato de Marcus Boyd, morto a tiros em sua varanda por dois homens mascarados. Na época, Johnson alegou que estava com a namorada no momento do crime, mas seu álibi foi considerado insuficiente.

Mesmo após a prisão de Johnson, seu caso continuou a ser investigado por sua advogada, Lindsay Runnels, e pelo Projeto Inocência no Meio-Oeste, uma organização sem fins lucrativos que defende pessoas condenadas erroneamente. E nos anos desde a sua condenação, uma série de evidências acerca de sua inocência emergiram.

Outros dois homens confessaram a autoria do crime e afirmaram que ele foi motivado por uma disputa por dinheiro de drogas, e a única testemunha ocular a participar do julgamento voltou atrás em sua declaração, dizendo ter se sentido pressionado a escolher alguém de uma lista de possíveis culpados. Mais grave, o time de defesa de Johnson descobriu que a Procuradoria pagou US\$ 4.000 a essa testemunha antes do julgamento original e não divulgou o fato à época.

Procurador federal responsável pelo processo original, Dwight Warren afirmou à CNN em 2019 que Elkin pode ter sido indenizado “por ameaças à sua vida” e que sua equipe provavelmente o realocou na época. Ele acrescentou, porém, que não podia declarar isso com certeza porque o caso tinha ocorrido 25 anos atrás, e alegou que as acusações de má-conduta feitas a ele e seu time eram parciais e bizarras.

Folhapress

Eles são considerados “traidores da pátria” pelo regime, título dado àqueles que “firmam os interesses supremos da nação” ou “aplaudam a imposição de sanções contra o Estado da Nicarágua”, por exemplo.

Na prática, a lei que determina esses delitos é usada contra críticos da ditadura. Além de perder a cidadania, seus direitos políticos de concorrer em eleições e exercer cargos públicos também foram suprimidos de forma perpétua, e os réus foram considerados fugitivos. Imóveis e empresas que tenham no país a maioria está no exílio, especialmente na vizinha Costa Rica serão confiscados pelo Estado.

Entre as afetadas está a

jornalista Lucía Pineda, 49. Ela é conhecida entre os nicaraguenses como La Chilandrina, nome em espanhol da Chiquinha, personagem da série mexicana Chaves. O ex-presidente da Nicarágua Arnoldo Alemán foi quem lhe deu o apelido, durante uma entrevista em 1997. O então líder queria dizer que a repórter era insistente com suas perguntas sobre gastos públicos do governo.

Pineda estava na redação do canal 100% Notícias em 2018 quando o espaço foi invadido por policiais do regime. A emissora fazia uma cobertura crítica da repressão contra os atos que tomaram conta do país naquele ano contra uma reforma da Previdência.

Daniela Ortega/Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Nova regra fiscal pode abrir espaço para queda de juros



Antecipação pelo governo para março da apresentação da nova regra fiscal para controlar a dívida pública poderá reabrir o espaço para que o Banco Central comece a baixar os juros no segundo semestre deste ano — como o mercado previa ao final do ano passado.

No centro do embate entre o presidente Lula e o Banco Central, a Selic em 13,75% ao ano (e o juro acima da inflação em quase 8%) poderá cair à medida que incertezas sobre o comportamento da dívida pública nos próximos anos se tornem menores.

A opinião é dos economistas Bráulio Borges, pesquisador associado da FGV-Ibre,

e Manoel Pires, coordenador do Observatório de Política Fiscal do órgão. Para os economistas, será inevitável, no entanto, um aumento da arrecadação nos próximos anos para atingir o equilíbrio fiscal, já que, pelo lado das despesas, há pouco espaço para cortes de grandes proporções.

Pires lembra que, em 2019, o governo Jair Bolsonaro aprovou a reforma da Previdência e, ao longo de seus quatro anos de mandato, não reajustou os salários dos funcionários públicos. Como essas são as duas maiores despesas do governo federal, há um limite, segundo ele, para ganhos significativos com cortes de gastos daqui para frente.

Pelo lado da receita, segundo os economistas, é esperada não só a volta da cobrança de impostos sobre a gasolina a partir de março (uma receita extra de quase R\$ 30 bilhões) como a revisão de outras desonerações e, eventualmente, de benefícios fiscais concedidos a empresas e setores.

Caso a reforma tributária seja aprovada no primeiro semestre, a equipe do ministro Fernando Haddad (Fazenda) prepara para a outra metade do ano mudanças no Imposto de Renda, que podem levar, segundo os economistas, ao fim de algumas isenções (como em saúde e educação) para elevar a arrecadação.

Folhapress

Produção e emprego da indústria recuam em janeiro, mostra CNI



Levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgado ontem (16), apontou queda, em janeiro, da produção e do emprego em janeiro de 2023, mas manteve a sinalização de estabilidade da utilização da capacidade instalada (UCI). Os dados se referem à comparação com dezembro de 2022.

Segundo a CNI, esse comportamento é próximo ao esperado para um mês de janeiro, com os indicadores permanecendo próximos às suas médias para o período.

A confederação disse que, em janeiro, o índice de evolução da produção ficou em 46,1 pontos, abaixo da linha divisória de 50 pontos. O indicador varia de 0 a 100 e quanto mais distante da linha

Atividade econômica tem alta de 2,9% em 2022

Atividade econômica brasileira registrou alta de 2,9% em 2022, de acordo com dados divulgados ontem (16) pelo Banco Central (BC). O resultado aponta desaceleração da economia em relação à expansão de 4,6% do PIB, em 2021.

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) é uma forma de avaliar a evolução da atividade econômica do país e ajuda o órgão a tomar decisões sobre a taxa básica de juros, a Selic, definida atualmente em 13,75% ao ano. O índice incorpora informações sobre o nível de atividade dos três setores da economia — a indústria, o comércio e os serviços e agropecuária —, além do volume de impostos.

Entretanto, o indicador oficial da economia brasileira é o Produto Interno Bruto,

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O PIB de 2022 será divulgado em 2 de março.

Em 2021, o PIB do Brasil cresceu 4,6%, totalizando R\$ 8,7 trilhões. Até o terceiro trimestre de 2022, o indicador avançou 3,2%.

O IBC-Br de dezembro teve aumento de 0,29% em relação ao mês anterior, de acordo com os dados dessazonalizados (ajustados para o período). Na comparação com dezembro de 2021, houve crescimento de 1,42% (sem ajuste para o período, já que a comparação é entre meses iguais).

Em 2022, os resultados do IBC-Br mantiveram trajetória de alta, com pequenas oscilações até o mês de julho, quando passou a cair. Em dezembro, o índice fechou em 143,62 pontos.

Andria Verdélio/ABR



de corte, em direção ao zero, maior e mais disseminado é o recuo. Em dezembro do ano passado, o indicador ficou em 42,8 pontos.

“Embora tenha registrado queda na produção, o índice avançou 3,3 pontos em janeiro, indicando que a queda foi menos disseminada do que a registrada em dezembro”, disse a CNI.

Para as pequenas empresas, esse indicador ficou no mês de janeiro em 40,7 pontos. Nas médias empresas, o índice registrado foi 45,5 pontos e, nas grandes, 49 pontos.

Em relação ao emprego industrial, o levantamento registrou queda na passagem de dezembro de 2022 para janeiro de 2023, comportamento que, segundo a CNI, é usual para o período. O ín-

dice de evolução do número de empregados foi 47,8 pontos, o que corresponde a uma diminuição de 0,9 ponto na passagem de dezembro para janeiro.

“O resultado está abaixo da linha divisória dos 50 pontos desde outubro de 2022, indicando que a percepção de queda do emprego industrial que marcou o último trimestre de 2022 se manteve no início de 2023”, disse a confederação. Em relação à utilização da capacidade instalada (UCI), o indicador apontou estabilidade na comparação com dezembro de 2022, ficando em 67%. A CNI disse que esse resultado indica uma desaceleração, após a indústria registrar atividade mais forte que o habitual em 2022.

Luciano Nascimento/ABR

Política

Lula anuncia salário mínimo de R\$ 1.320 e isenção do Imposto de Renda de R\$ 2.640



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) anunciou nesta quinta-feira (16) que o valor do salário mínimo será de R\$ 1.320 e que a isenção do Imposto de Renda subirá para R\$ 2.640 - o que correspondeu a dois salários mínimos. Lula ainda disse que a faixa de isenção será aumentada progressivamente. “É um compromisso meu com o povo brasileiro, que vamos acertar com o movimento sindical, está combinado com o Ministério do Trabalho, está combinado com o ministro Haddad, que a gente vai em maio reajustar para R\$ 1.320 e estabelecer uma nova regra para o salário mínimo, que a gente já tinha no meu primeiro mandato”, afirmou. “O salário mínimo terá, além da reposição inflacio-

nária, terá o crescimento do PIB, porque é a forma mais justa de você distribuir o crescimento da economia. Não adianta o PIB crescer 14% e você não distribuir. É importante que ele cresça 5%, 6%, 7% e você distribuí-lo para a sociedade. Nós vamos aumentar o salário mínimo todo ano de acordo com a inflação, será reposta, e o crescimento do PIB será colocado no salário mínimo”, completou.

A íntegra da entrevista vai ao ar às 18h de ontem (16), mas a emissora começou a divulgar alguns pequenos trechos. Os valores divulgados por Lula já eram conhecidos e cogitados, mas foi a primeira vez que o mandatário afirmou de maneira assertiva que esses serão os números adotados. “Vai começar a partir de agora, nós vamos começar a

isentar a partir de R\$ 2.640 e depois nós vamos gradativamente até chegar a R\$ 5.000 de isenção”, acrescentou.

A elevação da faixa de isenção do Imposto de Renda para até R\$ 5.000 foi uma promessa de campanha de Lula, que vem sendo repetida nas primeiras semanas de governo. O mandatário já chegou a afirmar que “briga com economistas do PT” para mudar a lógica dos tetos de isenção.

“Meus companheiros sabem que tenho briga com economistas do PT. Vocês sabem que o pessoal fala assim ‘Lula, se a gente fizer isenção até R\$ 5.000, são 60% de arrecadação do país, de pessoas que ganham até R\$ 6.000’. Ora, então vamos mudar a lógica. Diminuir para o pobre e aumentar para o rico”, afirmou.

Renato Machado/Folhapress

Bolsonaro ficará inelegível, mas não deve ser preso, dizem ministros do STF e do STJ

A possibilidade de Jair Bolsonaro (PL) ser declarado inelegível pelo TSE é tratada como uma certeza por magistrados de cortes superiores de Brasília. Já a hipótese de ele ser condenado e preso nos próximos quatro anos é considerada praticamente impossível.

Bolsonaro responde a 16 ações no TSE, que podem levar à sua inelegibilidade, e a diversos inquéritos criminais e civis que podem resultar em condenação à prisão. Mas ele só poderá ser recolhido ao cárcere em decorrência de uma sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, quando não couber mais recurso em nenhuma instância da Justiça. O tempo para que uma investigação se transforme em denúncia formal e depois em condenação em primeira, segunda e enfim terceira instâncias é de pelo

menos quatro anos, calculam magistrados de Brasília.

Lula, por exemplo, sofreu a primeira denúncia em 2015. E só foi preso após quatro anos, em 2018, depois de condenado em segunda instância, o que era permitido naquela época. Se já valesse a regra da terceira instância, ele teria sido preso cerca de um ano depois.

Bolsonaro responde ainda a inquéritos no próprio STF, como o dos atos de vandalismo do dia 8 de janeiro o que pode encurtar o tempo de uma condenação. Ainda assim, os processos devem ter tramitação longa, afastando a hipótese de prisão imediata.

A única possibilidade de Bolsonaro ser preso, dizem os mesmos magistrados, se apresentaria no caso de ele tentar obstruir investigações, destruindo provas ou intimidando testemunhas.

Mônica Bergamo/Folhapress



Mudança na Lei das Estatais encontra resistências no governo, que discute alterações no texto



Diferentes integrantes do governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) defendem mudanças no projeto que altera a Lei das Estatais para torná-lo menos “permissivo” na indicação de políticos para postos de comando em empresas públicas.

A intenção é fixar critérios de avaliação dos currículos dos candidatos aos cargos, bem como chegar a um meio-termo no prazo da quarentena exigida nesses casos.

Em dezembro de 2022, a Câmara dos Deputados aprovou, em votação relâmpago, um projeto que reduzia drasticamente o intervalo necessário para uma pessoa que participou de campanha eleitoral ou estrutura decisória de

partido assumir cargo em diretoria ou conselho de administração de empresa estatal.

A Lei das Estatais, aprovada nas primeiras semanas do governo Michel Temer (MDB), previa uma quarentena de 36 meses para esses casos. A proposta da Câmara cortou esse prazo para apenas 30 dias.

A má repercussão da medida fez com que a discussão do texto fosse interrompida no Senado. Ainda não há previsão de discussão do tema na Casa.

Na época, a votação da mudança na Câmara coincidiu com a indicação, ocorrida no mesmo dia, de Aloizio Mercadante para a presidência do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento

Econômico e Social). Ele havia sido coordenador da campanha de Lula em 2022.

A assessoria do ex-senador, porém, negou que a mudança tenha ocorrido para beneficiá-lo e disse que ele nunca exerceu função remunerada no comitê eleitoral do atual presidente. Mercadante assumiu o cargo no BNDES sem que houvesse alteração na lei.

Nos bastidores, a articulação foi conduzida pelos partidos do Centrão, que têm interesse em indicar apadrinhados políticos para postos-chave em empresas estatais. A emenda foi apresentada pelo deputado Felipe Carreras (PSB-PE), aliado do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL). Catia Seabra/Folhapress

Ness Health Nreport Tecnologia e Processos Ltda.

(Em Constituição)

Instrumento Particular de 5ª Alteração e Transformação

1. **Ionic Health Technologies S.A.** (antiga Ionic Health Technologies Ltda.) com sede em São José dos Campos/SP, registrada na JUCESP/NIRE nº 35300590929 em 22/02/2022, CNPJ nº 35.594.747/0001-08, representada por seus diretores, **José Leovigildo de Melo Coelho Filho**, brasileiro, bacharel em ciências da computação, e **Ricardo Esper**, brasileiro, administrador de empresas; 2. **Daniel Shen Kuan Wu**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP (“**Daniel**”); 3. **Ermendez Rodrigues dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP (“**Ermendez**”); 4. **Ivan Barraviera Masselli**, brasileiro, residente e domiciliado em Rondônia (“**Ivan**”); 5. **Timotheos Rong Guang Wu**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP (“**Timotheos**”); e 6. **Oswaldo Landi Júnior**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São Paulo/SP (“**Oswaldo**”). **União sócios detentores da Ness Health Nreport Tecnologia e Processos Ltda.**, com sede em São Paulo/SP, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE nº 35230492192 em 08/05/2017, CNPJ nº 27.674.958/0001-14 (“**Sociedade**”), resolvem na melhor forma de direito, promover a 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Sociedade** para Sociedade anônima de capital fechado. **Deliberações aprovadas: I. Da reatualização da terceira e quarta alteração do contrato social da Sociedade.** I.1. Retificar a 3ª e a 4ª Alteração do Contrato Social da **Sociedade**, registradas na JUCESP nºs 532.200/20-2 em 14/12/2020 e 132.750/22-3 em 09/03/2022, nas quais constou, equivocadamente, na Cláusula Quinta do Contrato Social Consolidado da **Sociedade** que: (i) a participação societária detida pelo sócio **Oswaldo** é de 720 quotas, equivalente a 6% do capital social da **Sociedade**, quando na verdade é de 480 quotas, equivalente a 4% do capital social da **Sociedade**; e (ii) a participação societária detida pelo sócio **Timotheos** é de 480 quotas, equivalente a 4% do capital social da **Sociedade**, quando na verdade é de 720 quotas, equivalente a 6% do capital social da **Sociedade**. I.2. Por esta razão, aprova-se a retificação dos mencionados instrumentos para refletir as corretas participações societárias detidas pelos sócios **Oswaldo** e **Timotheos**, passado a Cláusula Quinta do Contrato Social da **Sociedade** a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$12.000,00, dividido em 12.000 quotas sociais indivisíveis, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte maneira: **Sócio: Ionic Health Technologies S.A.; Quotas: 6.012; Valor (R\$): 6.012,00; %: 50,10%. Sócio: Ivan Barraviera Masselli; Quotas: 2.388; Valor (R\$): 2.388,00; %: 19,90%. Sócio: Daniel Shen Kuan Wu; Quotas: 2.340; Valor (R\$): 2.340,00; %: 19,50%. Sócio: Timotheos Rong Guang Wu; Quotas: 720; Valor (R\$): 720,00; %: 6,00%. Sócio: Oswaldo Landi Júnior; Quotas: 480; Valor (R\$): 480,00; %: 4,00%. Sócio: Ermendez Rodrigues dos Santos; Quotas: 60; Valor (R\$): 60,00; %: 0,50%. Total de Quotas: 12.000; Total do Valor (R\$): 12.000,00; Total da %: 100,00. §1º - Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos responderem solidariamente pela integralização do capital social. §2º - Cada quota é indivisível em relação à **Sociedade** e confere ao respectivo titular o direito a um voto nas deliberações sociais.” II. **Da transformação do tipo societário da Sociedade.** II.1. A transformação do tipo societário da **Sociedade**, a qual passa para Sociedade Anônima de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais e sem quaisquer modificações nos bens, valores, direitos e/ou obrigações de propriedade da **Sociedade**. Assim as obrigações de responsabilidade da **Sociedade** permanecem inalteradas, passando os atuais sócios para a condição de acionistas. III. **Da alteração da denominação social.** III.1. Alteração da denominação social da **Sociedade**, que passa para “**Ness Health Nreport Tecnologia E Processos S.A.**”. IV. **Da alteração da sede social.** IV.1. A alteração da sede da **Sociedade** que passará a ser localizada no endereço Rua Irmã Gabriela, nº 51, Cidade Monções, estado de São Paulo/SP. V. **Da alteração da forma de representação do capital social.** V.1. Alteração da forma de representação do capital social, sendo que cada 01 quota é convertida em 01 ação ordinária, nominativa, sem valor nominal e com direito a voto. V.2. Assim, em atenção ao disposto no item anterior, o capital social da **Sociedade**, no valor de R\$12.000,00, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente nacional, passa a ser representado por 12.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção que detinham anteriormente na **Sociedade**: (a) **Ionic Health**, já qualificada, é titular de 6.012 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da **Sociedade**; (b) **Ivan**, já qualificado, é titular de 2.388 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da **Sociedade**; (c) **Daniel**, já qualificado, é titular de 2.340 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da **Sociedade**; (d) **Timotheos**, já qualificado, é titular de 720 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da **Sociedade**; (e) **Oswaldo**, já qualificado, é titular de 480 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da **Sociedade**; e (f) **Ermendez**, já qualificado, é titular de 60 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da **Sociedade**. VI. **Da administração social.** VI.1. Adicionalmente, os acionistas aprovaram que a **Sociedade** será administrada por uma Diretoria, composta por 01 diretor sem designação específica, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição o qual deverá permanecer em seu cargo até a posse de seu sucessor. VI.2. Na sequência, os acionistas indicam, elegem e nomeiam, como membro da Diretoria, o Sr. **José Leovigildo de Melo Coelho Filho**, brasileiro, bacharel em ciências da computação, com endereço comercial em São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica. VI.3. O Membro ora eleito declara sob a pena da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. VI.4. Diante do exposto, o referido membro da Diretoria toma posse por meio da assinatura do Termo de Posse. VI.5. A não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. VII. **Do novo estatuto social.** VII.1. A aprovação do Estatuto Social. VII.2. A autorização para que a Diretoria celebre todos os documentos e pratique todos os atos necessários à efetivação e formalização dos atos societários necessários à transformação. VIII. **Do aumento do capital social.** VIII.1. O capital social está totalmente integralizado, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, o quanto segue: (i) A nomeação da P Companhia Assessoria e Consultoria em Contabilidade S/S Ltda., com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 23.910.159/0001-49, CRC nº 25P034275, para realizar a avaliação da existência e dos valores atinentes ao AFAC realizados pelos acionistas em favor da **Sociedade**. (ii) O Laudo de Avaliação referente à existência e os valores dos AFAC, (iii) O aumento do capital social da **Sociedade** no valor de R\$318.812,50,00, com a consequente emissão de novas ações ordinárias e preferenciais, na forma e na quantidade abaixo indicadas, todas emitidas pelo preço unitário de R\$62,50, integralmente destinado à conta de capital social e calculado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Cia., declarando e reconhecendo, os acionistas, de forma irrevogável e irretirável, que o referido preço foi definido em observância às disposições legais, sem diluição injustificada da participação acionária: (iii.1.) 1.101 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação ou dissolução da Cia., no valor de R\$1,00 por ação preferencial (“**Novas Ações Preferenciais**”), totalmente subscritas e integralizadas, no presente ato, mediante a conversão dos AFACs anteriormente realizados pelos acionistas subscritores em favor desta Cia., conforme devidamente contabilizado e registrado nas demonstrações financeiras, o que é ratificado nos respectivos Boletins de Subscrição; e (iii.2.) 4.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito de voto (“**Novas Ações Ordinárias**”), totalmente subscritas e a serem integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, até 31/12/2023, nos termos disciplinados nos respectivos Boletins de Subscrição. VIII.2. Diante do deliberado nas cláusulas acima, os acionistas ratificam que o capital social da **Sociedade** passa de R\$12.000,00 para R\$330.812,50 representado por: (i) 16.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto; e (ii) 1.101 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação ou dissolução da Cia., no valor de R\$1,00 por ação preferencial. VIII.3. Os acionistas que não subscreveram as **Novas Ações Ordinárias** ratificam, expressamente, a renúncia ao exercício de seus respectivos direitos de preferência, concordando, expressamente, com todo o avençado neste instrumento. São Paulo/SP, 22/12/2022. JUCESP/NIRE nº 3530060767-8. JUCESP nº 1.362/23-9 em 04/01/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social. Capítulo I - Forma legal, denominação, sede, objeto e duração. **Cláusula 1ª** - Sob a denominação de **Ness Health Nreport Tecnologia e Processos S.A.**, fica constituída uma Sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável a espécie (“**Cia.**”). **Cláusula 2ª** - A Cia. tem sede e foro na Rua Irmã Gabriela, nº 51, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-130, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Cláusula 3ª** - A Cia. tem por objeto principal o desenvolvimento e criação de programas de computador sob encomenda. **Cláusula 4ª** - A Cia. iniciou suas atividades na data de sua constituição e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital social e ações.** **Cláusula 5ª** - O capital social da Cia., totalmente subscrito e parcialmente integralizado em dinheiro, moeda corrente nacional, e AFAC, é de R\$330.812,50, dividido em (i) 16.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito de voto; e (ii) 1.101 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação ou dissolução da Cia., no valor de R\$1,00 por ação preferencial, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.404/76. §1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e, se houver, do Acordo de Acionistas. §2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. §3º - As ações não poderão ser objeto de penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem de usufruto ou fideicomisso, sem a anuência dos demais Acionistas e sem a estrita observância, se houver, do Acordo de Acionistas da Cia. **Cláusula 6ª** - Na eventualidade de vir a ser configurado qualquer uma das hipóteses abaixo indicadas, a Diretoria poderá proceder com a chamada de capital, mediante notificação dos Acionistas, para que procedam com o aumento e a integralização do capital social, de acordo com a proporção detida por cada um na Cia., fundamentando a chamada em quaisquer das seguintes razões: (i) necessidade de capital de giro; (ii) necessidade de recurso para implementação e cumprimento das obrigações sociais; (iii) desenvolvimento de novos produtos e investimento em novas tecnologias e negócios; e (iv) aprimoramento**

das atividades sociais (“**Chamada de Capital**”). §1º - A Diretoria apresentará, por meio da notificação, as razões e justificativas econômica e financeira para a **Chamada de Capital**, o valor total do aumento do capital social, o valor individualizado a ser integralizado por cada Acionista, o número de Ações a serem emitidas, bem como o prazo máximo sugerido para a integralização. §2º - Em vindo a Diretoria a formalizar a **Chamada de Capital**, os Acionistas se reunirão, no prazo máximo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação referida no §anterior, em Assembleia Geral, para deliberar sobre o aumento do capital social e a respectiva alteração do Estatuto Social, o que será aprovado pela maioria absoluta do capital social votante. §3º - Vindo a ser aprovado o aumento do capital social, a integralização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral referida no §anterior. §4º - Conforme exposto nos Parágrafos anteriores, fica assegurado aos Acionistas, o Direito de Preferência na subscrição de novas ações, na proporção da participação de cada um deles no capital social da Cia. No entanto, aquele Acionista que não proceder com a realização dos aportes constantes das **Chamadas de Capital**, nos prazos indicados, ou o faça em montante inferior/parcial terá, automaticamente, sua participação no capital social proporcionalmente reduzida, podendo os demais Acionistas, no prazo de 05 dias seguintes, subscreverem e integralizarem a diferença da **Chamada de Capital** que não tiver sido realizada por qualquer dos Acionistas, distribuindo-se o capital a integralizar proporcionalmente entre os Acionistas que assim o pretendam. **Capítulo III - Administração.** **Cláusula 7ª** - A administração da Cia. será exercida por uma diretoria (“**Diretoria**”), que terá as atribuições e as competências definidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e, se houver, no Acordo de Acionistas da Cia., podendo, ainda, os Acionistas aprovarem novas atribuições. **Cláusula 8ª** - A Diretoria será composta por 1 diretor sem designação específica (“**Diretor**”), com mandato de 03 anos, permitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 143, da Lei nº 6.704/76, o qual deverá permanecer em seu cargo até a posse de seu sucessor. §1º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo do Diretor, ou se ocorrer a vacância do cargo, os Acionistas da Cia. deverão nomear novo diretor, cujo mandato corresponderá ao período que faltar para completar o mandato do diretor ausente, impedido ou que o cargo esteja vago. §2º - O Diretor está dispensado de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seu cargo, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas. §3º - O Diretor está investido de todos os poderes de administração e representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo a este, sem limitação, as seguintes competências: a) Nomear procuradores em nome da Cia., devendo ser especificados os fins do mandato e o prazo de validade, o que deverá ser limitado a 1 ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser firmado por tempo indeterminado, podendo, ainda, conter poderes amplos ou especiais relativos à Cláusula “ad negotia”; b) Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques; c) Celebrar contratos, assinando os respectivos papéis; d) Dar quitação, firmar compromissos, desistir e transigir, em nome da Cia.; e) Contratar abertura de créditos fixos e rotativos, dando garantia hipotecária ou penhor, de bens móveis ou imóveis da Cia., e ajustando todas as demais cláusulas necessárias, inclusive contrato de comodato, única e exclusivamente à Cia.; f) Prestar avais, fianças e garantias perante bancos ou outras entidades, em operações de financiamentos única e exclusivamente para a Sociedade; g) Adquirir imóveis, máquinas, mercadorias e utensílios para a Sociedade; h) Prestar fianças em processos fiscais ou judiciais, sem quaisquer reservas, única e exclusivamente para a Cia.; i) Criar e prover departamentos subordinados aos gerentes de acordo com as necessidades da Cia.; j) Representar a Cia. perante as repartições e empresas públicas no âmbito municipal, estadual e federal; k) Assinar quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Cia., incumbindo-se de todas as operações sociais para o bom desempenho de suas funções, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Cia.; e l) Definição e alteração das regras e sistemática de captação de novos investimentos e/ou quaisquer outras formas de financiamento. §4º - Fica expressamente proibido, ao Diretor, o uso da denominação social ou marca comercial da Cia. em negócios alheios aos interesses e objeto social da Cia., principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a Cia., qualquer ato que viole a presente disposição, sendo o Diretor ou Acionista infrator, pessoal e limitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie. **Capítulo IV - Conselho fiscal.** **Cláusula 9ª** - A Cia. terá um conselho fiscal com funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, no mínimo, e até 5 membros efetivos e igual número de suplentes, no máximo, acionistas ou não, pessoas naturais, que atendam todos os requisitos legais (“**Conselho Fiscal**”). **Cláusula 10ª** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da lei. **§Único** - A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração. **Cláusula 12ª** - Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidades previstos na lei. **Cláusula 13ª** - Em caso de impedimento, ausência, ou vacância, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante da ata da Assembleia Geral que os houver eleito. **Capítulo V - Assembleia geral.** **Cláusula 14ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigir (“**Assembleia Geral**”). **Cláusula 15ª** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento, e com antecedência mínima de 08 dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 05 dias, em segunda convocação, destinada a todos os Acionistas, a qual deverá ser encaminhada aos endereços físicos e eletrônicos indicados pelo Acionista perante a Cia. e deverá além do local, data e hora da assembleia, conter a ordem do dia e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. §1º - A convocação particular de que trata o *caput* não dispensa a convocação mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, na forma do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. §2º - A Assembleia Geral ocorrerá presencialmente, preferencialmente no endereço da sede da Cia., ou, por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a sua gravação, podendo inclusive ter aprovações por meio de carta ou fac-símile ou, ainda, quando o assunto requerer dinâmica e agilidade na tomada de decisão, por correio eletrônico (e-mail), todavia, devendo tais deliberações aprovadas pela via virtual serem ratificadas na mesma data da assembleia, por meio escrito. §3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor e, na sua ausência ou impedimento, por um Acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará, para secretário, outro acionista ou colaborador da Cia. §4º - Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista ou advogado. **Cláusula 16ª** - A Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 do capital social votante, e em segunda convocação com qualquer número de Acionistas. **Cláusula 17ª** - As Assembleias Gerais têm poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a Cia., exceto aqueles que, por disposição de lei, Acordo de Acionistas, se houver, e pelo presente Estatuto Social, são reservados à competência dos órgãos da administração. **Cláusula 18ª** - A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva dos Acionistas, sem prejuízo de outras matérias que devam ser aprovadas em assembleia nos termos da Lei das S.A.: a) alteração do Estatuto Social da Cia.; b) eleição e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cia.; c) fixação do montante global da remuneração e benefícios dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Cia.; d) fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Cia. (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), ou incorporação de ações de emissão da Cia. ou de outra Sociedade pela Cia. ou a participação da Cia. em qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a realização de drop-down de ativos, e de qualquer dessas operações envolvendo controladas diretas e indiretas da Cia.; e) dissolução, liquidação e extinção da Cia.; f) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Cia.; g) transformação da Cia. em outro tipo societário, sendo que, nesse caso, não haverá direito de recasso; h) pedido e efetivação de registro de Cia. aberta pela Cia. perante a CVM ou qualquer entidade semelhante no exterior; i) realização de oferta pública de valores mobiliários pela Cia.; j) emissão de valores mobiliários pela Cia., inclusive bônus de subscrição, *commercial paper*, debêntures e/ou qualquer título ou documento conversível em participação societária; k) destinação de lucros auferidos pela Cia. e deliberação sobre dividendos e dos juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração para acionistas; l) criação, outorga e revogação de outorga, pela Cia., de opção de compra de ações, de planos equivalentes ou com objetivos semelhantes, tais como aqueles denominados de *phantom shares*, bem como a modificação de planos criados com a aprovação da Assembleia Geral; m) transferência de propriedade, a qualquer título, ou constituição de ônus ou gravame, sob qualquer forma, sobre direito de propriedade intelectual pertencente à Cia., inclusive marcas, patentes, propriedade de software etc.; n) aquisição de ações de emissão da Cia. pela própria Cia., inclusive em virtude de resgate; e o) realização de investimento, pela Cia., por meio de participação societária em outras Sociedades ou em associações, *joint venture*, consórcio ou parcerias, direta ou indiretamente, como como a alienação dos referidos investimentos. **Cláusula 19ª** - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas mediante a aprovação dos Acionistas representantes de, no mínimo, 2/3 do capital social votante, salvo se quórum maior for estabelecido em Lei ou pelo presente Estatuto Social, ou, se disciplinado de forma diferente neste Estatuto Social. **Cláusula 20ª** - Em caso de eventual impasse entre os Acionistas, isto é, a impossibilidade de aprovação, em decorrência da não obtenção do quórum estabelecido no Estatuto Social, na Lei, e, se houver, no Acordo de Acionistas, de qualquer das matérias da ordem do dia cuja deliberação seja fundamental à manutenção e ao bom desempenho das atividades sociais da Cia., será determinada a realização de uma nova Assembleia Geral, a ocorrer no prazo não inferior a 05 dias, para discutir e deliberar sobre as matérias, sendo encaminhados previamente, para exame dos respectivos Acionistas, todos os documentos e análises técnicas necessários à deliberação da(s) matéria(s) objeto do impasse. **§Único** - Persistindo, ainda assim, o impasse, e desde que a sua deliberação seja fundamental à manutenção e bom desempenho das atividades sociais da Cia., os respectivos Acionistas deverão submeter a questão à arbitragem, conforme disciplinado no presente Estatuto Social. **Capítulo VI - Exercício social e distribuição de lucros.** **Cláusula 21ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, o que se levantará o balanço

geral e as demais demonstrações financeiras das prescrições legais. **§Único** - A Cia., por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares e declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, ou ainda, a título de adiantamento de lucros. **Cláusula 22ª** - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% do capital social, conforme previsto na Lei nº 6.404/76; (b) 35% para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **§Único** - O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 03 anos prescrevem em favor da Cia. **Capítulo VII - Direito de preferência sobre as ações.** **Cláusula 23ª** - Caso qualquer dos Acionistas deseje transferir, por qualquer meio e/ou forma, (“**Acionista Ofertante**”) parte ou a totalidade de suas Ações, seja para Terceiro Interessado ou para qualquer um dos Acionistas (“**Ações Ofertadas**”), deverá notificar por escrito os outros Acionistas (“**Acionistas Ofertados**”), que terão preferência para adquirir as **Ações Ofertadas**, observado o disciplinado nesta Cláusula (“**Direito de Preferência**”), especificando obrigatoriamente (“**Notificação de Oferta**”): (a) o número das Ações Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do patrimônio da Cia.; (b) os termos, o preço, o prazo e as demais condições comerciais completas da oferta, inclusive de pagamento, que será necessariamente realizado em dinheiro; (c) a qualificação completa do Terceiro Interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os sócios que sejam titulares do controle do Terceiro Interessado, se aplicável; e (d) cópia da proposta firme feita pelo Terceiro Interessado, que deverá permanecer válida, irretirável e irrevogável por prazo não inferior a 180 dias. §1º - O Acionista Ofertado que desejar exercer seu Direito de Preferência deverá notificar o Acionista Ofertante, com cópia para os demais Acionistas Ofertados (“**Notificação de Aceite**”), em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da **Notificação de Oferta** (“**Prazo de Exercício do Direito de Preferência**”). A ausência de **Notificação de Aceite** por um Acionista Ofertado será considerada como renúncia ao Direito de Preferência. §2º - Os Acionistas Ofertados têm o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade das **Ações Ofertadas**, sendo certo que, havendo mais do que 1 Acionista Ofertado interessado, cada um deles poderá adquirir as Ações na proporção de sua respectiva participação no capital social da Cia., excluída a participação do Acionista Ofertante e, se for o caso, dos Acionistas Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as **Ações Ofertadas** ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência. §3º - Na hipótese de um ou mais Acionistas Ofertados manifestarem a intenção de adquirir apenas a totalidade das **Ações Ofertadas** e um ou mais Acionistas Ofertados concordarem em adquirir total ou proporcionalmente as **Ações Ofertadas**, então apenas estes últimos terão o direito de exercer o Direito de Preferência, com exclusão dos demais Acionistas Ofertados. Se houver apenas um Acionista Ofertado pretendendo adquirir proporcionalmente as **Ações Ofertadas**, este deverá adquirir a totalidade das **Ações Ofertadas**. §4º - Caso dois ou mais Acionistas queiram adquirir apenas a totalidade das **Ações Ofertadas**, o Acionista Ofertante deverá notificar tais Acionistas Ofertados para que cheguem a uma composição quanto ao exercício do Direito de Preferência, por um único Acionista Ofertado ou proporcionalmente pelos interessados. A falta de composição no Prazo para Resolução do Impasse (conforme definido abaixo) será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência. §5º - Para fins do disposto nos Parágrafos acima, o Acionista Ofertante deverá consolidar todas as **Notificações de Aceite** no prazo de até 10 dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência (“**Prazo de Consolidação das Notificações**”) e, havendo necessidade de composição na forma do Parágrafo anterior, obriga-se a notificar os Acionistas Ofertados, dentro do Prazo de Consolidação das **Notificações**, para resolução do impasse, devendo tais Acionistas Ofertados se manifestarem no prazo de até 20 dias contados do término do Prazo de Consolidação das **Notificações** (“**Prazo para Resolução do Impasse**”). §6º - Exercício do Direito de Preferência por um ou mais dos Acionistas Ofertados, a transferência das **Ações Ofertadas** será efetivada dentro de 30 dias após o término do Prazo de Consolidação das **Notificações** ou, conforme o caso, dentro de 30 dias após o término do Prazo para Resolução do Impasse. §7º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou manifestação intempestiva, por qualquer Acionista Ofertado, a respeito da oferta constante da **Notificação de Oferta** dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou da Resolução do Impasse previstos acima, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência. §8º - Uma vez oferecidas as **Ações Ofertadas** aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será assegurado ao Acionista Ofertante, imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de transferir ao Terceiro Interessado e/ou ao Acionista adquirente (conforme o caso) a totalidade das **Ações Ofertadas**, desde que: (a) a transferência seja concluída em um prazo máximo de 30 dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados; (b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação mencionada no *caput* acima; e (c) o Terceiro Interessado concorde em assumir todos os direitos e obrigações dos Acionistas Ofertante com relação aos demais Acionistas e a Cia. §9º - Cada Acionista compromete-se a não obstar a realização de *due diligence* por Terceiros Interessados em apresentar proposta para aquisição das **Ações de titularidade do Acionista Ofertante**. §10º - Qualquer modificação nas condições de transferência indicadas na **Notificação de Oferta** durante o prazo decorrido entre a oferta aos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação de transferência ao Terceiro Interessado (exceto na hipótese de majoração do preço mencionado na **Notificação de Oferta**), configurará nova e distinta transferência, que somente poderá ser efetivada após nova **Notificação de Oferta** aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata esta Cláusula, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência. §11º - Não terá eficácia e não obrigará os Acionistas Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência, a estipulação, por parte do Terceiro Interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições ou de outras condições não previstas neste Estatuto Social e, se houver, no Acordo de Acionistas. Da mesma forma, será considerada nula de pleno direito e ineficaz perante os Acionistas Ofertados qualquer transferência de **Ações** a terceiros sem a estrita observância ao Direito de Preferência previsto neste Estatuto Social. §12º - Antes de qualquer novo investidor pessoa física ou pessoa jurídica (inclusive fundo ou veículo de investimento) ingressar como Acionista na Cia., será necessário a apresentação, conforme aplicável, das certidões e documentos usualmente solicitados em processos de *due diligence*, relativamente a todas as pessoas físicas e jurídicas, incluindo as pessoas físicas que exercem o controle do novo investidor. **Cláusula 24ª** - A Acionista Ionic Health Technologies S.A. poderá vetar o ingresso, direto ou indireto, de Terceiro Interessado no quadro societário da Cia., caso o Terceiro Interessado enquadre-se em qualquer das seguintes hipóteses: i) seja sócio ou acionista, ocupe cargo ou mantenha qualquer relação em e/ou com Sociedade que possa ser considerada Concorrente da Cia. e/ou suas Subsidiárias, Afiliadas e/ou qualquer Sociedade Controladora, Controlada ou sob Controle Comum da Cia.; e/ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Cia. e/ou suas Subsidiárias, Afiliadas e/ou qualquer Sociedade Controladora, Controlada ou sob Controle Comum da Cia.; e/ou (iii) tiver praticado ilícito Penal; e/ou (iv) tiver sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou outra Autoridade Governamental (significa o governo e a administração pública, direta ou indireta, de qualquer País ou subdivisão política do mesmo, em nível federal, estadual ou municipal). **Capítulo VIII - Dissolução e liquidação.** **Cláusula 25ª** - A Cia. será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou quando aprovado pelos Acionistas, observando o quórum definido neste Estatuto Social. Em caso de dissolução e liquidação da Cia., serão liquidadas as pessoas indicadas pelos Acionistas, observando o mesmo quórum retro indicado. Nessa hipótese, os haveres da Cia. serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os Acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Cia. **Cláusula 26ª** - Em qualquer hipótese de dissolução parcial da Cia., como, por exemplo, reembolso, falecimento, impedimento de qualquer dos Acionistas, bem como qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 6.404/76, em quaisquer Leis aplicáveis e/ou neste Estatuto Social, os haveres a que o “acionista retirante” ou os seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro vierem a fazer jus serão calculados com base em balanço patrimonial levantado pela Cia. (valor contábil) no mês do evento societário ensejador da dissolução parcial, observando as regras disciplinadas nesta Cláusula. §1º - O balanço patrimonial referido no *caput* deverá representar, de modo preciso e completo, todas as operações e negócios da Cia., incluindo a prévia contabilização de todas as despesas e custos para o desenvolvimento de cada produto e/ou serviço lançado e aprimorado pela Cia., bem como todas as obrigações e contingências sociais, devendo ainda ser considerado, além do saldo de dividendos disponível e atribuíveis ao referido Acionista, o eventual saldo residual que o referido Acionista tenha contribuído para a formação de fundo de reserva de lucro, mesmo que ainda não tenha sido deliberado a sua distribuição, o qual deverá ser levantado e providenciado no prazo de 60 dias contados do conhecimento do evento social ensejador da dissolução parcial da Cia. §2º - Ainda, sobre o valor do patrimônio líquido obtido no balanço patrimonial referido no §anterior, deverá ser aplicado o percentual de participação societária do “acionista retirante” no capital social da Cia., detida na data do evento social ensejador da dissolução parcial, sendo este o valor dos haveres a ele devido ou aos seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro (conforme o caso). §3º - Entende-se por contingências sociais, aquelas despesas estimadas (prováveis, possíveis ou remotas) representadas por processos judiciais e administrativos, de qualquer natureza, que tenham sido iniciadas contra a Cia. e estejam pendentes de julgamento, bem como por estimativa de eventuais contingências futuras provenientes de potenciais passivos conhecidos (como, por exemplo, passivos trabalhistas, tributários, fiscais, ambiental, cível, consumidor, etc.). As contingências, mesmo que eventualmente convertidas em favor da Cia., não serão repassadas ao “acionista retirante” ou aos seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro (conforme o caso). §4º - Os haveres apurados na forma desta Cláusula serão pagos em dinheiro e em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas com base na variação positiva do IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, aplicada entre a data do evento societário ensejador da dissolução parcial e aquela do efetivo pagamento, sem haver, contudo, quaisquer incidências de juros, vencendo-se a primeira parcela no mês subsequente a definição dos haveres, o que deverá coincidir com a data de alteração e lavratura do Livro

continua



continuação → de Registro de Transferência das Ações Nominativas da Cia. e/ou de qualquer medida cabível, refletindo a saída do “acionista retirante” do quadro social. §5º. O pagamento dos haveres será realizado conforme a disponibilidade financeira da Cia., a fim de não prejudicar a manutenção e continuidade da atividade empresarial, podendo por tal razão, ser ampliado a quantidade de parcelas definidas no §supra, sem qualquer multa ou indenização cabível ao “acionista retirante” ou aos seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro (conforme o caso), limitado, no entanto, a, no máximo, 48 parcelas. **Cláusula 27ª** – No caso de falecimento, interdição, incapacidade, separação extrajudicial/judicial, dissolução de união estável e/ou divórcio de qualquer dos Acionistas, que importe alteração da titularidade das Ações que vierem a deter perante a Cia., o herdeiro, sucessor, ex-cônjuge ou ex-companheiro de referido Acionista, conforme o caso, não ingressará na Cia., sendo que os haveres que vier a fazer jus serão calculados e pagos observando a mesma sistemática definida na Cláusula anterior. **Capítulo IX - Acordos de acionistas Cláusula 28ª** - Nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Cia. e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Cia. e pelos acionistas signatários. §1º – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Cia. ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Cia. zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido

pelos acionista ou administrador (diretor ou conselheiro) em contrariedade aos termos de tais acordos. **Capítulo X - Resolução dos conflitos Cláusula 29ª** – Os Acionistas concordam em conduzir, de boa-fé, uma tentativa de resolver qualquer controvérsia, disputa ou pleito decorrente ou relacionado ao presente Estatuto Social ou seu inadimplemento, rescisão, execução ou validade, bem como qualquer divergência entre os Acionistas ou entre os Acionistas e a Cia., ou entre Acionistas e Diretores, entre Diretores ou entre Diretores e Cia. (a “Disputa”), através de uma negociação amigável entre elas. A negociação desse acordo deverá ser documentada por escrito. No caso de as partes envolvidas não resolverem a Disputa em um prazo de 15 dias úteis contados da data de notificação da Disputa, as partes se obrigam a se submeterem à arbitragem conforme previsto nesta cláusula. §1º. A Disputa cuja solução amigável entre os Acionistas ou entre os Acionistas e a Cia., ou entre Acionistas e Diretores, entre Diretores ou entre Diretores e Cia. não for viável será submetida à arbitragem, de acordo com o regulamento de arbitragem em procedimento a ser administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP). §2º. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a Disputa de acordo com os termos deste instrumento e das leis aplicáveis no Brasil. Caso as regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e o presente instrumento sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96. §3º. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Não obstante o disposto nesta cláusula, as partes envolvidas poderão obter medidas liminares em juízo que se façam necessárias em face da urgência da medida requerida, ficando para

este fim eleito o foro da comarca de São Paulo/SP. §4º. O tribunal arbitral será composto por 3 membros, denominados árbitros, os quais serão nomeados por cada lado (“Requerente(s)” e “Requerido(s)”), de acordo com o seguinte procedimento: as partes que decidirem instituir arbitragem (“Requerentes”) deverão notificar as outras Partes (“Requeridos”) contendo razões detalhadas para a instauração de arbitragem e nomeando seu árbitro conjuntamente. Os Requeridos, conjuntamente, deverão nomear o segundo árbitro no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida notificação, e os dois árbitros deverão nomear o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se qualquer das partes envolvidas na Disputa deixar de realizar a nomeação no prazo de 10 dias, o Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) deverá indicar o árbitro. §5º. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pelas respectivas partes ao longo do procedimento arbitral, as quais, no entanto, serão reembolsadas, posteriormente no término do referido procedimento arbitral, pela parte que não se consagrar vencedora na causa. §6º. A arbitragem será conduzida em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. §7º. A sentença arbitral será definitiva e irrecorrível, obrigando as partes envolvidas na Disputa, que se comprometem a cumpri-la voluntariamente. §8º. Para os propósitos desta Cláusula, a execução forçada da sentença arbitral deverá ser realizada no foro central da comarca São Paulo/SP, com a renúncia expressa das partes ora signatárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo XI – Casos Omissos. Cláusula 30ª** – Os princípios e as regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às Sociedades por ações, e, se houver, o Acordo de Acionistas, regularão os casos omissos no presente Estatuto Social. São Paulo/SP, 22/12/2022.

Shark Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 15.276.957/0001-32 – NIRE 35.231.214.498

Instrumento Particular de Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **Rodolfo Natividade Torello**, RG nº 27.888.385-0 SSP/SP, CPF/ME nº 214.128.778-22 (“**Rodolfo**”); e **Beatriz Penteado de Moraes Natividade**, RG nº 4.979.356 SSP/SP, CPF/ME nº 261.191.408-75 (“**Beatriz**”). Unicos sócios detentores da totalidade do capital social da **Shark Participações Ltda.**, com sede na Rua Marques de Sabará, nº 30, apto. 22, Real Parque, São Paulo-SP (“**Sociedade**”). Resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições: **I. Transformação do Tipo Societário. I.1.** Os sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado, que passará a ser denominada **Shark Participações S.A.**, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal, e o mesmo objeto social. **I.2.** O capital social, no valor de R\$1.893.408,00, totalmente subscrito e integralizado, permanecerá inalterado, sendo que as 1.893.408 quotas representativas do capital social da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I. **II. Administração. II.1.** Tendo em vista a transformação do tipo societário da Sociedade, os agora acionistas deliberam pela destituição do cargo de administrador da Sociedade o Sr. **Rodolfo Natividade Torello**, acima qualificado, bem como que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 1 membro, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de até 3 anos, permitida a reeleição, sem designação específica. **II.2.** Para os fins do disposto acima, os acionistas resolvem eleger para ocupar o cargo da diretoria a Sra. **Lilian Vilche Neri**, RG nº 49.323.467-6, CPF/ME nº 406.332.238-67. **II.3.** A diretora aceita o cargo para o qual foi eleita, afirmando que conhece plenamente a legislação, declarando, ainda, neste ato, não estar impedida por lei especial, nem foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **III. Consolidação Mediante Constituição do Estatuto Social. III.1.** Finalmente, os acionistas aprovam, sem quaisquer ressalvas, constituir e consolidar o Estatuto Social da **Shark Participações S.A.** na forma do Anexo II, tendo sido lido e rubricado. E por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 03 vias de igual forma e teor. São Paulo, 23/09/2021. **Acionistas: Rodolfo Natividade Torello; Beatriz Penteado de Moraes Natividade. Diretora Eleita: Lilian Vilche Neri. Advogado Responsável: Décio de Andrade, OAB/SP 195720. Anexo II. Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º.** A Companhia adotará a denominação social de **Shark Participações S.A.** e será uma Sociedade por Ações de capital fechado sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marques de Sabará, nº 30, apto. 22, Real Parque, CEP 05684-020. **Parágrafo único.** Poderá a Companhia, a critério de seus acionistas representando a maioria do capital social, abrir, organizar, transferir ou extinguir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto. **Artigo 3º.** A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.893.408,00, dividido em 1.893.408 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. **§ 2º.** As ações preferenciais, quando emitidas, não conferirão direito a voto a seus titulares. Os titulares terão a preferência no direito ao recebimento de dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício. **§ 3º.** As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação da Conselho de Administração, caso existente, ou, na falta deste, da Assembleia Geral. **§ 3º.** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **Artigo 6º.** As ações serão escriturais não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser a pedido e custo de acionistas, quando então, serão estes assinados pelos Diretores. **Artigo 7º.** As despesas com desdobramento ou agrupamento de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes, quando aplicável. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais. Artigo 8º.** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou

Extraordinárias, onde os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observados os preceitos legais e estatutários aplicáveis à espécie e será convocada na forma da lei. **§ 1º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor, que convidará uns dos presentes, acionista ou não, por ele escolhido na oportunidade para servir como Secretário. **Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são delegadas por lei ou pelo presente Estatuto, deliberar acerca das seguintes matérias: a) Apreciação, anualmente, das contas da administração e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; b) Criação e/ou emissão de ações de qualquer espécie, e modificação das respectivas condições, vantagens ou direitos, inclusive a suspensão dos direitos de acionista, bem como a emissão de debêntures, de partes beneficiárias e notas promissórias para distribuição pública, e de quaisquer outros títulos mobiliários; c) A avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; d) Aquisição, alienação, disposição ou operação, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou distribuição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo como objeto bens do ativo permanente, intangíveis, outros ativos ou créditos da Companhia; e) Prestação de qualquer tipo de garantia a terceiros; f) Qualquer operação fora do curso normal dos negócios; g) A aquisição de participação societária em outras empresas e o envolvimento da Companhia em quaisquer negócios estranhos ao seu objeto social; h) A incorporação, fusão, cisão e liquidação da Companhia, seja voluntária ou decorrente de lei, bem como qualquer reestruturação, reorganização societária, transformação, incorporação, cessação do estado de liquidação, dissolução, desdobramento de ações, divisão, combinação ou consolidação de ativos; i) O pedido de autofalência ou recuperação judicial; j) A celebração de quaisquer contratos visando a participação nos lucros para os empregados; k) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como a fixação de sua remuneração, global ou individual; l) A eventual nomeação e destituição de auditores independentes; e m) A abertura de capital, independente do seu patrimônio líquido ou capital social. **Artigo 10.** Quaisquer deliberações da Companhia dependerão do voto afirmativo dos acionistas que representam a maioria do capital social votante da Companhia (i.e. de 50% das ações ordinárias mais uma ação), sempre observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto relativos às regras de convocação e instalação das assembleias. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 01 membro, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos e permitida a reeleição. **§ 1º.** Os Diretores, eleitos pelos acionistas representantes de ¼ do capital social, poderão ser substituídos ou destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. **§ 2º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos. **§ 3º.** Compete à Diretoria, além de suas atribuições legais: a) Convocar a Assembleia Geral; b) Administrar as operações ordinárias da Companhia; c) Manter todos os livros e os controles administrativos/financeiros da Companhia; e d) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, supervisionando os negócios e atividades normais e habituais da Companhia, e zelar para que todas as decisões da Assembleia de Acionistas sejam cumpridas. **Artigo 12.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será realizada pela diretora, isoladamente. **§ 1º.** Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos. **§ 2º.** Sempre observado o disposto no presente Estatuto, os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia bem como proceder com qualquer endividamento da Companhia, seja qual for o valor, será exercido pelos Diretores mediante a prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. **§ 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. **Capítulo VII – Do Conselho Fiscal. Artigo 13.** O Conselho Fiscal é órgão não permanente que será eleito pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada pela lei, permitida a reeleição. **§ 1º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País. **§ 2º.** O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. **Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições de Lucros. Artigo 14.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas e levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as disposições legais. **Artigo 15.** Dentro de 4 meses após o fim de cada exercício social, a administração determinará o levantamento das seguintes demonstrações financeiras: a) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; b) Demonstração do resultado do exercício; e c) Balanço patrimonial. **Artigo 16.** Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto de Renda e os Prejuízos Acumulados. **§ 1º.** A Companhia poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados do exercício ou à conta de reserva de lucros existente, desde que a Companhia tenha caixa suficiente para tal pagamento e possa cumprir com a realização do Orçamento aprovado. **§ 2º.** O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento liberado pelos acionistas reunidos em assembleia. **§ 3º.** A Companhia poderá levantar, semestralmente, em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações. **§ 4º.** A Companhia poderá destinar lucro líquido e distribuir dividendos em qualquer periodicidade, desde que haja um balanço específico da Companhia de determinado período e que a Companhia tenha condições financeiras. **§ 5º.** A distribuição dos lucros conforme prevista neste Estatuto poderá ser suspensa ou distribuída em nível, ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, do artigo 202, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 17.** É facultado aos acionistas, a qualquer tempo, promover a auditoria dos livros e registros da Companhia, por seu próprio auditor ou por auditoria independente. **Capítulo IX – Do Direito de Preferência. Artigo 18.** A cessão, transferência, oneração ou alienação, a qualquer título, das ações da Companhia por um dos acionistas enseja direito de preferência na aquisição de tais ações para os demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações, a ser exercido no prazo de 30 dias; salvo quando tal transferência se der para terceira pessoa que seja subsidiária, controlada, controladora, coligada ou afiliada ao acionista que esteja alienando as ações. **Capítulo X – Da Liquidação. Artigo 19.** A Companhia não se dissolverá nos casos de: i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer sócio pessoa natural; ou ii) insolvência de sócio pessoa física ou jurídica ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os sócios remanescentes, exceto se, os acionistas representando ¾ do capital social da Companhia resolverem dissolver a ou liquidá-la. **§ 1º.** As ações do acionista que possuir até 10% de participação serão resgatadas pela Companhia, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, ou através de redução do capital social, pelo valor do patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 dias contados a partir da data do pedido. As quotas serão pagas a quem de direito, dentro do prazo de 1 ano contados da data do balanço patrimonial especial, em 12 parcelas, iguais e sucessivas. Os acionistas remanescentes poderão estabelecer condições e prazos diferentes mediante decisão tomada em Assembleia Geral. **§ 2º.** As ações do acionista que possuir acima de 11% de participação serão transferidas do “de cujus” ou do sócio impedido para seus herdeiros e/ou sucessores legais, nos termos da legislação de regência sobre a matéria e conforme o previsto no parágrafo anterior. **Artigo 20.** A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos acionistas que representem, pelo menos, ¾ do capital social da Companhia. Vindo a se dissolver por qualquer motivo a Companhia, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promover a liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos legais aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Companhia, determinará a remuneração do liquidante. **Capítulo XI – Disposições Finais. Artigo 21.** Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas versando sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, gravando parte ou a totalidade das ações da Companhia, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, devendo ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01. **Artigo 22.** Para todas as questões oriundas deste estatuto fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 23.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições contidas na Lei das Sociedades Por Ações, conforme alterada, ou por outras disposições legais aplicáveis à espécie, quando não comportem solução em assembleia geral de acionistas. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e validade. São Paulo, 23/09/2021. **Acionistas: Rodolfo Natividade Torello; Beatriz Penteado de Moraes Natividade. Advogado Responsável: Décio de Andrade, OAB/SP 195720.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 505.419/21-0 e NIRE 35.300.578.830 em 18/10/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Gilmar Mendes suspende ações que questionam decreto de acesso a armas



A pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), o ministro do STF Gilmar Mendes determinou a suspensão temporária do julgamento de qualquer ação judicial que questione a legalidade do decreto presidencial que tenta limitar o acesso de civis a armas de fogo.

Editado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no primeiro dia da atual gestão, o Decreto Presidencial nº 11.366 suspende os registros para compra e transferência de armas e munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares (CACs); restringe os quantitativos de aquisição de armas e munições de uso

permitido e suspende a concessão de novos registros a colecionadores, atiradores e caçadores, bem como para novos clubes e escolas de tiro.

Com a publicação do decreto, Lula busca cumprir uma de suas promessas de campanha: estabelecer uma política de controle de armas mais severa que a do antecessor, Jair Bolsonaro. A iniciativa, porém, motivou o ajuizamento de várias ações que tentam invalidar o decreto, alegando que o teor da norma é inconstitucional.

Na última terça-feira (14), a AGU recorreu ao STF, pedindo que a Corte reconhecesse a constitucionalidade do decreto. Na ação, a AGU

também pediu que o STF concedesse uma decisão liminar, ou seja, temporária e emergencial, suspendendo o efeito de qualquer outra decisão judicial de instâncias inferiores até que a Corte dê a palavra final sobre a legalidade do texto publicado pelo governo federal.

Relator da ação declaratória, o ministro Gilmar Mendes justificou sua decisão alegando que, ao menos inicialmente, é “evidente a constitucionalidade e legalidade do Decreto nº 11.366”.

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, celebrou a decisão liminar em sua conta pessoal no Twitter.

Alex Rodrigues/ABR

Arklok – Equipamentos de Informática S.A.

CNPJ nº 10.489.713/0001-14 - NIRE 35.300.606.001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2023

Data, hora e local: 10/02/23, às 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada. Presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Andrea Soussi Rivetti de Miranda. Secretário: Felipe Fonseca Pereira. **Deliberações aprovadas:** (i) A realização da Emissão e da Oferta (“**Termo de Emissão**”): a) As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; b) A Emissão constitui a 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia; c) Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 10/02/23 (“**Data de Emissão**”); d) O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); e) A Emissão será realizada em série única; f) O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); g) Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão utilizados da seguinte forma: (i) o montante de R\$14.000.000,00 será transferido, na Data da Primeira Integralização, diretamente para a Conta Vinculada, o qual será mantido para garantia das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) o saldo remanescente, para gestão ordinária de seus negócios; h) Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia previstas no Termo de Emissão, o que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos do Termo de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas pela Companhia com relação às Notas Comerciais e honorários do Agente Fiduciário, e as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Notas Comerciais, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão e demais documentos da Emissão e suas alterações posteriores, bem como verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes do Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a Companhia constituirá, em favor dos titulares das Notas Comerciais, cessão fiduciária (i) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, constituídos e a constituir, de titularidade ou que venham a ser de titularidade da Companhia, decorrentes dos contratos de locação de bens móveis celebrados pela Companhia com seus clientes (“**Contratos de Locação**”), incluindo, sem limitações, todos e quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas, duplicatas e outros títulos de crédito e direitos relacionados a tais direitos creditórios, bem como todos e quaisquer montantes a que a Companhia tem direito a título de preço de locação dos equipamentos, remuneração pela prestação de serviços a clientes, juros moratórios, atualização monetária, multas, encargos, comissões, taxas e indenizações devidas pelos clientes à Companhia (“**Receíveis**”); (ii) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia, que forem depositados (“**Depósitos**”) em conta corrente vinculada a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada**”); e (iii) todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições estabelecidos no “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”, “**Cessão Fiduciária**” ou “**Garantia Real**”, respectivamente); i) As Notas Comerciais serão colocadas, no âmbito da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), responsáveis pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do “**Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª Emissão da Arklok – Equipamentos de Informática S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”). A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia por entidade autorreguladora, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme alterada; j) O representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais, assim como a instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais e de agente de liquidação das Notas Comerciais será a Oliveira Trust DTVM S.A. (“**Agente Fiduciário**”, “**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”); k) Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, Estado do São Paulo; l) As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; m) Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 5 anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de fevereiro de 2028 (“**Data de Vencimento**”). n) Respeitado o atendimento dos requisitos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o Prazo de Distribuição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais (“**Data da Primeira Integralização**”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de integralização para as Notas Comerciais que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”); o) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; p) Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,60% ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, *incidentes* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 6 do Termo de Emissão (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, ou na data da Amortização Extraordinária ou na data de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. O Termo de Emissão determinará a fórmula pela qual a Remuneração será calculada; q) Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada das Notas Comerciais ou, ainda, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10/03/23, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais (“**Data de Pagamento da Remuneração**”); r) Observada a Amortização Extraordinária, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 49 parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do término do 12º mês (inclusive), que serão devidas sempre no dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 10/02/24, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização, de acordo com as datas e percentuais indicados no Termo de Emissão; s) Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; t) Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% ao mês sobre o valor devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”); u) A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e no Termo de Cessão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os titulares de Notas Comerciais farão jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) ao prêmio de 0,50% incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) ao ano (base 252 dias úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou de Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Cessão; e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”); v) A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão; w) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e no Termo de Cessão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), limitada a 98% do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os titulares de Notas Comerciais farão jus: (i) ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a ser amortizada, (ii) à Remuneração relativa à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) ao prêmio de 0,50% incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) ao ano (base 252 dias úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais quando da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração relativa à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa desde a Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou de Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”), devendo tal amortização abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais; x) As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, observadas as normas aplicáveis a operações dessa natureza (“**Aquisição Facultativa**”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Oferta de Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária Facultativa, “**Hipóteses de Liquidação Antecipada**”; e y) As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. (ii) Aprovar a constituição da Garantia Real como garantia às Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Emissão. (iii) Autorizar a diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários. (iv) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais. Fica consignado que os acionistas detentores da totalidade do capital, presentes, renunciaram seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Notas Comerciais. Nada mais. SP, 10/02/23.

RCB Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 08.823.301/0001-27 - NIRE 35.300.341.856

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/01/23

Data, hora e local: 02/01/2023, 9hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada. Presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Sr. Alexandre do Rosário Nobre, presidente; Sr. Renato Proença Prudente de Toledo, secretário. **Deliberações aprovadas:** (i) A cessão e transferência das quotas, a título não oneroso, detidas pelo Bradesco no capital social das Sociedades Controladas à Companhia, de forma que esta passará a ser titular de 100% do capital social de tais sociedades, as quais passarão a ser sociedades limitadas unipessoais; (ii) A alteração do Artigo 15º do Estatuto: “**Artigo 15º** [...] *xi. Aprovação de recompra de ações emitidas no âmbito de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia, além da aprovação do cancelamento ou da manutenção em tesouraria de referidas ações recompradas.*”. (iii) A alteração e consolidação do Estatuto Social. Nada mais. São Paulo, 02/01/2023. JUCESP nº 47.692/23-6 em 02/02/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

BNT S.A.

CNPJ/MF nº 60.780.038/0001-56 - NIRE 35.300.021.436

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam os acionistas da BNT S.A. (a “**Companhia**”) convocados a se reunirem presencialmente em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de Março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 445, sala 1, Jardim América, CEP 01427-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) análise, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (ii) destinação do resultado do exercício. **Documentos à Disposição:** Achem-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. São Paulo, 14 de Fevereiro de 2023. **Rodrigo Jabra** – Diretor Presidente. (15, 16 e 17/02/2023)

Construforts Construções e Serviços Técnicos Ltda.

CNPJ/MF nº 28.175.839/0001-80 - NIRE 35.232.762.600

Ata de Reunião de Sócios realizada em 10/02/2023

Data, Hora e Local: Em 10/02/2023, às 12h00min, na sede social da Sociedade. **Convocação e Presença:** Dispensada, em virtude da presença de representantes da totalidade do capital social. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Os Sócios deliberaram pela aprovação da redução do capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 2.140.820,00, dividido em 2.140.820 quotas, por ter sido julgado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade para R\$ 300.000,00, dividido em 300.000 quotas sociais, configurando, portanto, uma redução de R\$1.840.820,00 mediante cancelamento de 1.840.820 quotas.

Greda Blue Empreendimento Imobiliário Ltda.

CNPJ/MF nº 30.723.568/0001-00 - NIRE 35.231.239.873

Ata de Deliberação de Sócio realizada em 15 de fevereiro de 2023

I. Data, Hora, Local: 1.01. Aos 15/02/2023, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.982, conjunto 203, Jardim Paulistano. **II. Convocação e Presença:** 2.01. Dispensada a convocação, dada a presença da quotista representando a totalidade do capital social. **III. Composição da Mesa:** 3.01. Presidente: Sr. Victor Meireles Bertaco de Sousa; e 3.02. Secretário: Sra. Mariane Ngan Schneider dos Santos. **IV. Ordem do Dia:** 4.01. Deliberar sobre a proposta de redução de capital da Sociedade, de R\$ 1.706.204,00 para R\$ 172.500,00, e consequente reformulação de seu contrato social. **V. Deliberações:** 5.01. A sócia quotista representante da totalidade do capital social da Sociedade resolve deliberar e aprovar o quanto segue: **5.01.1.** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário. **5.01.2.** Por considerar que o capital social é excessivo ao objeto da Sociedade, com fulcro no inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, a sócia única aprova: (i) A proposta de redução do capital social em R\$ 1.533.704,00, que passa de R\$ 1.706.204,00, representado por 1.706.204 quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00, para R\$ 172.500,00, representado por 172.500 quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00, mediante o cancelamento de 1.533.704 quotas representativas do capital social da Sociedade (“**Redução de Capital**”). (ii) Que a Redução de Capital seja efetivada mediante a restituição do valor de R\$ 1.533.704,00 à única sócia da Sociedade, qual seja, Vital Properties Participações S.A. **5.01.3.** A sócia consigna que a redução de capital será igualmente refletida no contrato social da Sociedade, por meio da competente alteração contratual a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a ata a que se refere a presente Deliberação de Sócio, depois de transcrito o devido prazo previsto no artigo 1.084 § 1º do Código Civil. **5.01.4.** A Diretoria fica desde já autorizada a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a publicação da presente ata, em conformidade com o disposto no artigo 1.084, § 1º do Código Civil. **VI. Encerramento:** 6.01. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 15/02/2023. Mesa: **Victor Meireles Bertaco de Sousa** – Presidente; **Mariane Ngan Schneider dos Santos** – Secretária. Sócia: **Vital Properties Participações S.A.** Victor Meireles Bertaco de Sousa e Mariane Ngan Schneider dos Santos.

Multileno Tecnologia Avançada Ltda

CNPJ: 04.990.593/0001-31 - NIRE: 35.217.405.222

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS

Dat: 27/11/2022. **Hora:** 15 horas. **Local:** na Av. Copacabana, 71, Unidade 07, Sala 07, Jd. Professor Benó, Santana de Parnaíba - SP. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social, a saber, Augusto Lopes e Mult Consultancy S.A., representada por seu sócio Augusto Lopes. **Mesa:** Presidente: Augusto Lopes, Secretário: Marcos Edi Pedro. **Ordem do Dia:** Redução de capital: Considerando que o capital social da Sociedade encontra-se totalmente integralizado e que os sócios deliberam e aprovam a redução do capital social da Sociedade nos termos do artigo 1.082, II, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), no valor de R\$ 3.400.000,00, destinados ao sócio Mult Consultancy S.A. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Santana de Parnaíba, 27/11/2022. Augusto Lopes, Presidente da Mesa. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Augusto Lopes - Presidente, Marcos Edi Pedro - Secretário. Lista de Presença: Augusto Lopes, Mult Consultancy S.A. (Augusto Lopes).

Cotação das moedas**Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.**

CNPJ/ME nº 13.743.550/0001-42

NIRE 35.300.457.323

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/02/23 – Certidão

Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 074.961/23-8 em 15/02/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

datamercantil.com.br

ENF SPE IV Ltda.

CNPJ nº 34.011.689/0001-71 NIRE 35235560609

7ª Alteração do Contrato Social

ENF SPE IV Ltda., com sede em Campinas/SP, realizada em 30/09/22. **1. Redução de Capital.** Aprovar a redução proporcional do capital social da Sociedade, atualmente, no valor de R\$131.237.576,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, valor este considerado excessivo, nos termos do inciso II do mesmo artigo do Código Civil, para R\$21.237.576,00, mediante a restituição aos quotistas do valor relativo à parcela de suas quotas, uma redução de R\$ 110.000.000,00, com o respectivo cancelamento proporcional de 110.000.000 de quotas proporcionalmente, a cada um dos quotistas, resultando no cancelamento de 109.422.498 quotas para Banco BTG Pactual S.A. e 577.502 quotas para Enforce Gestão de Ativos S.A. do capital social da Sociedade. **2.** Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: “**Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$21.237.576,00, dividido em 21.237.576 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país, conforme o quadro abaixo: **Sócio:** Banco BTG Pactual S.A.; **Nº de quotas:** 21.126.078; **Valor (R\$):** 21.126.078,00. **Sócio:** Enforce Gestão de Ativos S.A.; **Nº de quotas:** 111.498; **Valor (R\$):** 111.498,00. **Total de Nº de quotas:** 21.237.576; **Total do Valor (R\$):** 21.237.576,00. **§1º** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas. **§2º** – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações dos sócios.”

Negócios

Acionistas sinalizam aporte de R\$ 7 bi na Americanas e reunião com bancos termina sem acordo



A reunião dos bancos credores com a Americanas, na manhã desta quinta-feira (16) em São Paulo, terminou sem acordo. Antes mesmo das 11h da manhã, as instituições financeiras deram sinal negativo para as conversas, diante do impasse no valor a ser aportado pelos acionistas de referência -os bilionários Jorge Paulo Lemann, Marcel Telles e Beto Sicupira.

Donos de 31% do capital da varejista, os fundadores da empresa de private equity 3G Capital sinalizaram que iriam aportar R\$ 7 bilhões -R\$ 1 bilhão a mais do que havia sido indicado por Sergio Rial, ex-presidente da Americanas, na reunião que conduziu com os bancos em 13 de janeiro,

representando o trio de bilionários.

O valor, contudo, é considerado insuficiente pelos bancos para tapar o rombo contábil de R\$ 20 bilhões nos balanços da Americanas, que entrou em recuperação judicial em 19 de janeiro com dívidas declaradas de R\$ 43 bilhões. As instituições financeiras acreditam que um aporte de R\$ 15 bilhões por parte do trio, que até o final de 2021 controlava a Americanas, seria suficiente.

Havia uma expectativa de avanço nas negociações desta quinta-feira, já que, pela primeira vez, um representante dos bilionários participaria da reunião -Roberto Thompson Motta, sócio do trio na empresa de private equity 3G Capital. Mas a única mudan-

ça foi um incremento de R\$ 1 bilhão sobre a proposta trazida por Rial.

Além de próximo dos maiores acionistas, os quais conhece desde 1986, quando foi trabalhar no banco Garantia (que pertencia a Lemann), Thompson também teve posição relevante na Americanas, onde dava a última palavra na área financeira, e participou por décadas do conselho de administração e de comitês internos.

Segundo uma fonte que trabalhou próxima ao executivo nesta época, Thompson respondia por todas as operações que envolviam bancos -contratação, definição das taxas etc. Partiu dele o desenho das operações de risco sacado fechadas com os atuais bancos credores. Daniele Madureira/Folhapress

À procura de um comprador: Subway negocia possível venda da operação

Com mais de 37 mil lojas espalhadas por mais de 100 países pelo mundo, a rede de fast-food Subway anunciou neste terça-feira, 14, que avalia uma possível venda da sua operação. O grupo escolheu a JP Morgan para assessorar o processo e conduzir as negociações. Segundo comunicado, não há um prazo para que a transação seja concluída. A empresa também declarou que não pretende fazer comentários adicionais sobre o processo de negociação.

A companhia informou ainda que continuará investindo no negócio, mantendo os investimentos em transformação digital, inovação do menu, modernização dos restaurantes e melhorias na experiência para os clientes.

A notícia vem após anúncio recente de que fechou 2022 com um recorde de faturamento. Percentualmente, as vendas aumentaram 9,2% usando a métricas de mesmas lojas.

As especulações sobre o potencial processo de venda começaram a pipocar em Wall Street nos últimos meses. O valor da empresa, que é de capital fechado, é estimado em US\$ 10 bilhões.

Fundada em 1965 nos Estados Unidos, a Subway opera tanto com restaurantes próprios quanto com o modelo de franquias.

No país desde 1994, a rede ocupa a sexta colocação entre as maiores franquias, segundo dados recentes da Associação Brasileira de Franchising (ABF).

A empresa conta com 1861 unidades distribuídas por aqui e tem no Brasil o seu quarto maior mercado global.

Desde o começo do ano passado, a operação brasileira da companhia tem como franqueador máster o SouthRock, fundo também responsável localmente por Starbucks, TGI Fridays e Brazil Airport Restaurants, voltada a praças de alimentação de aeroportos no país. Exame



Nubank tem lucro recorde e fala em acelerar crédito 'no mar fechado'



O Nubank acaba de anunciar um lucro líquido de US\$ 58 milhões no quarto trimestre — o melhor resultado trimestral da relativamente curta história do banco e um número bem acima da expectativa do mercado.

O consenso dos analistas era de um lucro de US\$ 16 milhões. O analista com a maior projeção previa US\$ 61 milhões; enquanto o mais conservador esperava um prejuízo de US\$ 24 milhões.

O papel sobe 5% no after market em Nova York.

O Nubank também abriu pela primeira vez os números separados da operação brasileira, que lucrou US\$ 138 milhões no trimestre, o que em termos anualiza-

dos daria um ROE de 35%.

“Os números do Brasil já eram muito fortes há alguns trimestres,” o CEO David Vélez disse ao Brazil Journal.

“Mas decidimos divulgar agora porque eles reforçam o que sempre falamos: que o nosso modelo digital, por ter custo muito menor, deveria gerar um ROE muito acima do mercado.”

Segundo David, o lucro do quarto tri se beneficiou de uma redução no custo de funding, que caiu de 91% para 78% do CDI. Essa redução veio em grande parte por conta das mudanças que o banco fez na remuneração da NuConta, que passou a render 100% do CDI só após 30 dias do depósito.

Com a Selic onde está,

“isso gerou um resultado muito grande,” disse o CEO.

Também contribuíram para o bottom line a alta da receita no tri, que subiu 112% ano contra ano, e uma melhora da eficiência operacional.

Para completar, a inadimplência de curto prazo (de 15 a 90 dias) também caiu no trimestre, de 4,2% para 3,7%. A inadimplência de mais de 90 dias teve uma alta de 0,4 ponto percentual, para 5,2%.

A carteira de crédito subiu 10% no período, de R\$ 4,6 bilhões para R\$ 5 bilhões, com o Nubank voltando a crescer sua carteira de crédito pessoal depois dela ter ficado flat no terceiro tri. Essa carteira teve uma leve alta, passando de R\$ 1,9 bi para R\$ 2 bi.

Brazil Journal